



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04/10/2016

Ata nº 75/16

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCERGS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **FLY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACO LTDA.**, NIRE: 43 2 0346788-0, PROCESSO Nº: 134/1.07.0000811-3, COMARCA: SOBRADINHO/RS, PROTOCOLO Nº 16/202180-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **DIRCEU L SASSO – ME**, NIRE: 43 1 0488995-6, PROCESSO Nº: 9000589-62.2016.8.21.0050, COMARCA: GETÚLIO VARGAS/RS, PROTOCOLO Nº 16/202025-2, CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO; **I T A INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ÁGUAS LTDA.**, NIRE: 43 2 0513323-7, PROCESSO Nº: 019/1.09.0004585-0, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/202196-8, OUTROS; **ROMAR F MANN & CIA LTDA.**, NIRE: 43 2 0085469-6, PROCESSO Nº: 074/1.16.0002267-5, COMARCA: TRÊS DE MAIO/RS, PROTOCOLO Nº 16/202195-0, AVERBAÇÃO DA EXISTENCIA DE AÇÃO DECLARATÓRIA; **COMÉRCIO DE ALIMENTOS VOLFA LTDA – EPP**, NIRE: 43 2 0727960-3, PROCESSO Nº: 048/1.16.0001896-0, COMARCA: FARROUPILHA/RS, PROTOCOLO Nº 16/202194-1, OUTROS; **JARZYNSKI ELÉTRICA LTDA.**, NIRE: 43 2 0084290-6, PROCESSO Nº: 001/1.16.0112037-1, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; **BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA – ME**, NIRE: 43 2 0446953-3, PROCESSO Nº: 101/1.08.0002360-7, COMARCA: GRAMADO/RS, PROTOCOLO Nº 16/202192-5, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **ZANETTE AGRONEGOCIOS LTDA**, NIRE: 43 2 0715280-8, PROCESSO Nº: 010/1.16.0024554-4, COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 16/202191-7, DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; **MÉRIT ENGENHARIA S/A**, NIRE: 43 3 0004172-7, PROCESSO Nº: 001/1.16.0127734-3, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/202190-9, DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; **EYP BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA.**, NIRE: 43 2 0745537-1, PROCESSO Nº: 008/1.16.0015350-5, COMARCA: CANOAS/RS, PROTOCOLO Nº 16/202189-5, DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Iniciado os trabalhos pelo Presidente, passou-se a aprovação da Ata de n. 74/16 da sessão plenária realizada no dia 29 de setembro de 2016, já anteriormente encaminhada por e-mail a todos os vogais. Passou-se a primeira ordem do dia, o relato da vogal, Marlene Chassot, empresa IFORTIX INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, NIRE



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

43202707798, Protocolo nº 16/1199895. A empresa acima citada deu entrada nesta Junta Comercial no pedido de registro dos seguintes atos: alteração de Contrato Social protocolizado sob o n.º 16/020669-3 em 11/01/2016, pedido de Reconsideração protocolizado sob o n.º 16/084242-5 em 14/03/2016 e Recurso ao Plenário protocolizado sob o n.º 16/119989-5 em 25/04/2016. O protocolo n.º 16/020669-3 acima referido tinha como objetivo o registro de alteração contratual da empresa supra referida para fins de: alteração de estado civil dos sócios; encerramento das atividades da filial n.º 04 e alteração de endereço da filial n.º 02; e ajustamento da composição do capital social ao objeto social da empresa, mediante devolução aos sócios das glebas rurais que foram incorporadas ao capital social em 19/05/2005 por ocasião da 11ª alteração do Contrato Social mantendo-se tais glebas em condomínio entre os atuais sócios com a recomposição do capital social de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mediante aporte em moeda corrente nacional no valor de R\$ 17.750,00 (dezesete mil e quinhentos reais) por cada um dos sócios. Ao ser conferido pelos analistas técnicos da JUCERGS em 14/01/2016 (conforme folha de exigências) tal processo foi baixado em exigência, apontando a necessidade das seguintes adequações: *3.3 Indicar NIRE e CNPJ da filial extinta (Item 4.2.1 anexo 02 IN10 DREI); 3.3 A redução do capital social por ser excessivo ao objeto social deve ser publicada, tal deliberação, no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação, conforme art. 1082, II e 1.084, § 1º, ambos da Lei 10.406/2002; 3.3 O Código Civil prevê somente duas possibilidades de redução do capital (incisos I e II do art. 1.082) e somente uma com devolução de bens para os sócios, salienta-se que não existe a figura da "substituição" do capital social, sendo duas operações distintas, redução e aumento de capital. Inconformada a recorrente apresentou pedido de Reconsideração de Despacho, protocolo nº 16/0842425, argumentando que a 20ª alteração e Consolidação do Contrato Social, em sua cláusula 3ª promove o ajuste do capital social com o escopo de adequá-lo as atuais atividades da sociedade e que o Analista estaria fazendo interpretação equivocada, entendendo não haver impedimento para recomposição do capital social e que, em virtude disso, o pedido de arquivamento deveria ser averbado e não rejeitado. Rejeitado o pedido de Reconsideração, a recorrente apresentou o presente Recurso ao Plenário protocolado sob o n.º 16/119989-5. Em 26/08/2016, a Assessoria Jurídica desta Casa recebeu os autos para parecer prévio, manifestando-se às fls. 08/16, aduzindo entre outras coisas, a própria recorrente reconhece que há uma alteração do objeto social com a supressão de atividades agrícolas e que, em virtude disso, os imóveis que compuseram o capital social, por ocasião da constituição, deixam de ser úteis na empresa, ou seja, com a retirada dos bens imóveis para devolução aos sócios, em consequência de supressão de atividades, o capital fica excessivo em relação ao objeto. Portanto, estão fazendo uma redução de capital social. A redução de capital por excessivo em relação ao objeto requer a adoção de alguns procedimentos, entre os quais a elaboração de ata da assembléia ou da reunião em que aconteceu a aprovação da redução de capital, bem como sua publicação, na forma do disposto no § 1º do art. 1.152, em jornal de grande circulação e na imprensa oficial. A referida publicação inaugura o prazo para dedução de oposição por credores, estabelecido em noventa dias. Superadas as etapas condicionantes da eficácia da redução de capital, a alteração contratual deverá ser arquivada na Junta Comercial. Posteriormente poderá o capital ser aumentado, com a correspondente modificação do contrato, podendo*




Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

ser operacionalizado mediante a subscrição de novas quotas ou o simples aumento do valor nominal das quotas existentes, mantido seu número, bem como pode derivar da utilização de reservas, da reavaliação do ativo ou do fornecimento de novos valores pelos sócios. No caso concreto, trata-se de operações distintas: diminuição e aumento de capital, como bem apontou o Analista Técnico. Assim, pelas razões acima expendidas, à mingua de elementos aptos a alterar o entendimento exarado, manifesto-me pelo desprovemento do presente recurso. Vindo este expediente para análise e Voto desta vogal, passou a análise das razões da recorrente no recurso apresentado alegando que conforme já vastamente discutido no presente expediente, a recorrente objetivou em sua 20ª alteração contratual, devolver aos sócios imóveis já integralizados ao capital social (redução de capital) e recompor tal capital em moeda corrente nacional (aumento de capital) de forma simultânea, ou seja no mesmo ato, utilizando-se da figura da "substituição" de capital social, termo este, inclusive utilizado em seu recurso, porém não previsto na legislação vigente. Ocorre que, a retirada das glebas do capital para devolução aos sócios não poderia ter sido realizada simultaneamente com a recomposição do capital social em moeda corrente nacional. Isto porque, a retirada de bens da sociedade deve ser precedida de reunião para deliberação, sendo esta reunião noticiada a terceiros através de publicação de ata de assembléia em jornal de grande circulação. A alteração contratual em questão, objeto do Recurso apresentado, mostra-se inadequada por encontrar-se em desacordo com o procedimento previsto na legislação vigente (art. 1082, II, 1.084, § 1º e § 1º do art. 1.152 todos da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro), por ausência de publicação de ata de deliberação da redução de capital, e pela intenção de redução (retirada de bens) e aumento de capital (recomposição em moeda corrente nacional) em mesmo ato, ou seja simultâneos, em desrespeito ao prazo que deve ser aguardado, estabelecido em Lei, que possibilita a impugnação da deliberação de redução de capital por credores. Nesta linha, tendo em vista que a discussão se funde basicamente na exigência de publicação de ata de assembléia da deliberação de retirada das glebas do capital social (redução de capital), e que não está ao alcance desta Junta Comercial abrir exceções e conceder dispensa de formalidades, conforme requerido pelo recorrente em sua primeira manifestação nos autos do protocolo 16/020669-3 em 19/01/2016, pois tais formalismos previstos em Lei visam preservar o direito de terceiros, como é o caso dos credores, que só terão a oportunidade de tomar conhecimento da redução de capital e manifestar-se contrariamente, se houver a publicidade deste ato, acompanho o entendimento da Assessoria Jurídica desta casa, e votou pelo desprovemento do presente recurso por não ter logrado êxito a recorrente na demonstração de regularidade do procedimento adotado para retirada de glebas de terras do capital social e a recomposição do capital através de aporte em moeda corrente nacional que foram objeto do pedido de registro de sua 20ª alteração contratual. Aberta as discussões sobre o relato, com a palavra o vogal, Paulo Mazzardo, para dizer que a questão da redução do capital ou substituição patrimonial não podem ser tratados igualmente. Disse já ter visto na Junta retificação de valores do imóvel. O vogal, Sérgio Neto, se manifestou para dizer que ficou na dúvida se houve redução de capital ou substituição do capital. Por ele foi observado que trataria-se de substituição de imóvel e que o Código Civil não prevê a substituição. Com a palavra o vogal, José Tadeu Jacoby que disse que devemos ter cuidado quanto a substituição de



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

imóvel e seu arquivamento aqui na Junta, pois somos também responsáveis pelo que aqui arquivamos. Disse que a substituição não visa proteger os credores e sim os sócios. Que concorda com o voto da vogal relatora. Por fim manifestou-se o vogal, Marcelo Maraninchi, que salientou que o caso ocorreu em 2005 e somente agora pretendem a substituição do bem e que não existe previsão legal para o que a recorrente pretende. Posto em votação o relato da vogal Marlene indeferindo o presente Recurso ao Plenário. Sem mais o Sr. Presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.



PAULO R. KOPSCHINA
Presidente



ITACIR AMAURI FLORES
Vice Presidente



CLEVERTON SIGNOR
Sec Geral




GILSON SANTIAGO
Vogal



MICHEL GRALHA
Vogal



EVERTON LOPES
Vogal




FABIANO ZOUVI
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial



JONI MATTE
Vogal


JOSÉ TADEU JACOBY
Vogal

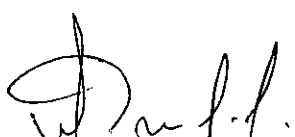

LAUREN TEIXEIRA
Vogal


RAMON RAMOS
Vogal


RAMIRO LEDUR
Vogal

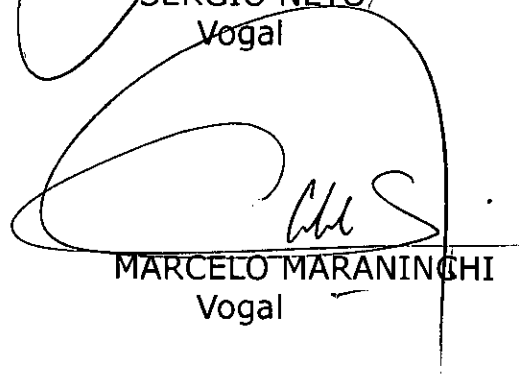

TASSIRO FRACASSO
Vogal


ZELIO HOCSMANN
Vogal


MURILO TRINDADE
Vogal


SÉRGIO NETO
Vogal


ELOI ANTÔNIO
Vogal


MARCELO MARANINGHI
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

Freitas
JOSÉ FREITAS
Vogal

Alfari
MARIA PIA RODRIGUES
Vogal

Chassot
MARLENE CHASSOT
Vogal

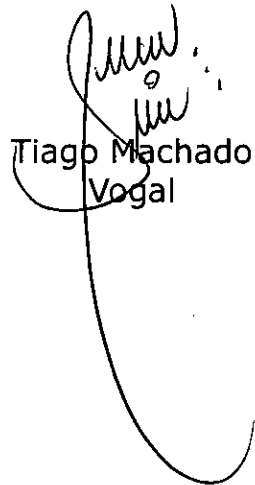
Mazzardo
PAULO MAZZARDO
Vogal

Diehl
JORGE OTACILIO DIEHL
Dir do Registro

Fetter
FABIANE STEFANI FETTER
Dir da Assessoria T



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial


Tiago Machado
Vogal